



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Estorno de Nota Fiscal Eletrônica Conjugada –NF-e – no Estado de**  
**SC**

06/12/2013

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	4
3.1	Ajuste SINIEF 12, de 28 de setembro de 2012.....	4
3.2	Regulamentação do uso da NFE-e conjugada do Município de Navegantes .....	4
3.3	Portaria SEF nº 048/2010.....	6
3.4	Nota Fiscal Eletrônica – Nfe.....	7
4.	Conclusão .....	7
5.	Informações Complementares .....	8
6.	Referências .....	8
7.	Histórico de alterações.....	8

## 1. Questão

Empresa do ramo de construção de terminais portuários, estabelecido no Estado de Santa Catarina, questiona a forma correta para realizar o processo de emissão de uma nota fiscal de estorno, quando a nota fiscal original for conjugada, ou seja, quando a nota fiscal original possui uma mercadoria e um serviço.

Para o cliente a nota fiscal de estorno que deverá ser emitida, quando o cliente perder, por qualquer que seja o motivo, o prazo de vinte e quatro horas (24h00) do cancelamento da nota fiscal original. Neste caso, a legislação menciona que poderá ser gerada uma nota fiscal de estorno, ou seja, uma nota fiscal de devolução, com os seguintes atributos:

- a) finalidade de emissão da NF-e (campo finNFe) = 3 - NF-e de ajuste;
- b) descrição da Natureza da Operação (campo natOp) = 999 - Estorno de NF-e não cancelada no prazo legal;
- c) referenciar a chave de acesso da NF-e que está sendo estornada (campo refNFe);
- d) dados de produtos/serviços e valores equivalentes aos da NF-e estornada;
- e) códigos de CFOP inversos aos constantes na NF-e estornada;
- f) informar a justificativa do estorno nas Informações Adicionais de Interesse do Fisco (campo infAdFisco).

O cliente declara que a forma como o sistema adquirido, do fornecedor TOTVS - marca Protheus, atende a geração deste documento está incorreta, já que a mesma é composta por todos os valores da nota fiscal original e não deveria. Esta nota não pode levar valores para os livros de ISS. As notas serão escrituradas nos livros modelos 51 e 56, mas não serão apresentados os seus valores, quando se tratar de estorno. Hoje o sistema realiza a geração do estorno, como um espelho da nota fiscal original, demonstrando nos livros de ISS

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente está embasando a sua argumentação na seguinte norma:

**Ato Cotepe ICMS/Nº 33 de 29 de setembro de 2008.**

**Art. 1º Poderá o emitente solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a 24 horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas às demais normas constantes do Ajuste SINIEF 07/05, de 5 de outubro de 2005..**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

Para chegarmos ao entendimento sobre como a nota fiscal de estorno deverá ser gerada, analisamos as seguintes normas:

#### 3.1 Ajuste SINIEF 12, de 28 de setembro de 2012.

*Cláusula décima segunda Em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes na cláusula décima terceira.*

*Parágrafo único. A critério de cada unidade federada, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.”.*

[...]

Neste ajuste, fica estabelecido que qualquer cancelamento extemporâneo (fora do prazo), terá sua forma estabelecida na Unidade Federativa onde se situa o contribuinte. Além disto, o ajuste determina que, só poderão ser canceladas as notas fiscais que tiveram sua transmissão, mas não tiveram a circulação da mercadoria.

#### 3.2 Regulamentação do uso da NFE-e conjugada do Município de Navegantes

**DECRETO Nº 581 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011  
REGULAMENTA A LEI Nº 2415 DE 18 DE MARÇO DE 2011, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NFS-E - NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

[...]

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, da Portaria SEF Nº 48/2010, que estabelece que "Nas operações que envolvam serviços de competência municipal, o emitente da NF-e deverá obter prévia autorização da Secretaria de Finanças do Município de localização, para uso da NF-e Conjugada”;

**CAPÍTULO VII  
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA CONJUGADA - NF-E-CONJUGADA**

[...]

**Art. 37 Fica autorizada a utilização de Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e conjugada) às empresas que tenham como atividade principal o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS que também exerçam atividade sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidamente prevista como atividade secundária em seu cadastro de CNPJ, nos termos do modelo conceitual e do lay out aprovados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina.**

**Art. 38 Os contribuintes poderão utilizar-se da NF-e-conjugada desde que estejam regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário deste Município.**

**Art. 39** A comunicação deve ser formalizada mediante envio de ofício ao Setor de Fiscalização e Tributos, no qual constará o nome e endereço do prestador de serviço, o CNPJ, a inscrição estadual e a inscrição municipal.

**§ 1º** A informação será registrada pelo órgão competente no Cadastro Econômico e terá validade por tempo indeterminado.

**§ 2º** O contribuinte que passar a utilizar NF-e conjugada sem as condições impostas neste regulamento se sujeitará às penalidades cabíveis previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 6/2002.

**Art. 40** O contribuinte, ao comunicar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e conjugada), autoriza a Administração Tributária Municipal a recepcionar os arquivos digitais das NF-econjugadas mediante integração de sistemas de informação entre o Município, a Federação Catarinense de Municípios e a Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM - Federação Catarinense de Municípios Nº 001/2010.

Consulta realizada por contribuinte sobre Nota Fiscal Conjugada e o posicionamento da Sefaz do Estado de Santa Catarina:

#### 01 - DA CONSULTA

A consulente, empresa catarinense que atua no ramo de industrialização de termoplásticos de uso doméstico e industrial e na prestação de serviços de industrialização de termoplásticos a terceiros, informa, em síntese:

1. Que para acobertar o retorno das mercadorias ao encomendante da industrialização, emite duas notas fiscais, "a de devolução das matérias primas empregadas e a de faturamento do serviço";

2. Que, entretanto, tem observado que algumas empresas utilizam nota fiscal conjugada (que possui campos diferentes para a descrição de mercadorias e serviços), o que considera "bastante inteligente e apropriado para dar transparência à operação";

3. Que consultando a legislação, não encontrou nenhum impedimento à utilização de nota fiscal única para acobertar o retorno da mercadoria industrializada.

Diante do exposto, indaga:

a. se pode utilizar uma única nota fiscal discriminando os insumos utilizados na industrialização por encomenda e os serviços, conforme modelo apenso ao processo, destacando como natureza da operação os códigos 5.94 e 5.13?

b. caso a resposta anterior seja afirmativa, poderia registrar individualmente, no livro Registro de Saídas, os valores de retorno dos insumos e faturamento dos serviços? A autoridade local, em que pese o disposto no art. 5º, § 3º, II da Portaria SEF nº 213/95, de 06.03.95, limita-se a opinar pela remessa dos autos à COPAT.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

RICMS-SC/01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 28.08.01: Anexo 3, art. 8º, X; Anexo 5, art. 36, art. 158; Anexo 6, art. 71; Anexo 10, itens 5.13 e 5.94  
Portaria SEF nº 213, de 06.03.95: art. 5º

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA

Não obstante à época da consulta estar em vigor o RICMS/97, importa analisar o questionamento apresentado pela consulente à luz da legislação vigente, já que se trata de questionamento relacionado ao cumprimento de obrigação acessória. Eis o que dispõe o atual regulamento do ICMS com referência ao assunto (RICMS/01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 28.08.01):

Anexo 5

**Art. 36. A Nota Fiscal conterá, nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos "1" e "1-A", as seguintes indicações:**

(...)

**§ 11. Nas operações sujeitas a mais de uma alíquota ou situação tributária, os dados do quadro Dados do Produto deverão ser subtotalizados por alíquota ou situação tributária.**

**§ 14. Na Nota Fiscal emitida relativamente à saída de mercadorias em retorno ou em devolução, deverão ser indicados, ainda, no campo Informações Complementares, o número, a data da emissão e o valor da operação do documento original.**

**§ 18. É permitida a inclusão, numa mesma Nota Fiscal, de operações enquadradas em diferentes códigos fiscais, que serão indicados no campo CFOP do quadro Emitente e no quadro Dados do Produto, na linha correspondente a cada item, após a descrição do produto. (grifamos)**

**Art. 158. No livro Registro de Saídas, modelo 2 ou 2-A, serão escrituradas as prestações de serviços ou saídas de mercadorias, a qualquer título, do estabelecimento.**

**§ 2º Os lançamentos serão feitos em ordem cronológica, segundo a data da emissão dos documentos, sendo permitido o registro conjunto, pelos totais diários, dos documentos fiscais de numeração contínua, de mesma série e subsérie, relativos a operações ou prestações de mesma natureza, de acordo com o CFOP, exceto quando se tratar de alíquotas diferenciadas.**

**§ 3º Na escrituração do livro Registro de Saídas, serão lançados:**

**III - nas colunas sob o título Codificação:**

**b) coluna Código Fiscal, o CFOP respectivo;**

### 3.3 Portaria SEF nº 048/2010

[...]

**Art. 8º Nas operações que envolvam serviços de competência municipal, o emitente da NF-e deverá obter prévia autorização da secretaria de finanças do município de localização, para uso da NF-e Conjugada.**

Conforme disposto acima, nenhuma das normas apresentadas dispõe como deverá ser o procedimento de emissão de nota fiscal conjugada. No entanto, a mesma é admitida tanto pelo Estado quanto pelo Município, bastando que o cliente seja identificado e cadastrado para tal.

Como não há uma regulamentação específica pelos órgãos responsáveis sobre a emissão da nota fiscal conjugada, a sua devolução ou estorno também não foi regulamentada.

Com isto, por analogia, por ser a nota fiscal modelo 1 ou 1A extinta para clientes que ficaram obrigados a emissão de NF-e, no modelo 55, podemos entender que a regra de cancelamento, estorno ou devolução, seja a mesma também nos casos de nota fiscal conjugada, pelo menos até que seja normatizada de forma concisa.

Orientação da Sefaz SC sobre como emitir a nota fiscal de estorno, disponível em sua própria página:

### 3.4 Nota Fiscal Eletrônica – Nfe

#### 151 - Como faço o cancelamento de NFe após vencido o prazo de 24h?

**Acessar o link: No Ato COTEPE nº 33/2008 (DOU 01.10.2008), ficou estabelecido que a NF-e não poderá ser cancelada em prazo superior a 24 horas, contando-se do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, e desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço. Nos casos em que a operação não tenha sido realizada e o cancelamento não tenha sido transmitido no prazo referido acima, a correção deve ser realizada através da emissão de NF-e de estorno, com as seguintes características: a) finalidade de emissão da NF-e (campo FinNFe) = “3 - NF-e de ajuste”; b) descrição da Natureza da Operação (campo natOp) = “999 - Estorno de NF-e não cancelada no prazo legal”; c) referenciar a chave de acesso da NF-e que está sendo estornada (campo refNFe); d) dados de produtos/serviços e valores equivalentes aos da NF-e estornada; e) códigos de CFOP inversos aos constantes na NF-e estornada; f) informar a justificativa do estorno nas Informações Adicionais de Interesse do Fisco (campo infAdFisco).” Também deverá lavrar um Termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, explicando o ocorrido, e anexar uma declaração do destinatário de que não recebeu a mercadoria constante nessa NF-e.**

Nas normas analisadas, a nota fiscal de estorno é semelhante a uma nota fiscal de devolução. Semelhante, porque a sua finalidade é realizar um ajuste nos livros do cliente, pois como não houve a circulação da mercadoria e diante da perda do prazo estabelecido a nota fiscal não pode ser cancelada. O ato copete 33/08 instituiu a nota fiscal de ajuste ou estorno, como uma forma de o cliente não ficar com um débito ou crédito de imposto em aberto demonstrado em seu livro, sem uma justificativa da não ocorrência deste fato gerador. A própria sefaz se posiciona neste caso através das perguntas frequentes e demonstra que este tipo de nota fiscal deverá conter “ d) dados de produtos/serviços e valores equivalentes aos da NF-e estornada; e) códigos de CFOP inversos aos constantes na NF-e estornada”

Com este tipo de nota fiscal, o contribuinte pode, além de justificar o ocorrido, também poderá regularizar o seu estoque retornando a mercadoria que não circulou, para o seu armazém.

## 4. Conclusão

Com todo o exposto, concluímos que não é correto emitir uma nota fiscal de ajuste ou estorno sem os valores que foram ajustados e transmitidos na nota fiscal original. A nota fiscal de estorno deverá cumprir a sua finalidade e estornar, ou seja, devolver tudo aquilo que foi cobrado ou pago inicialmente, para que se possa justificar nos livros a operação em questão. Sem estes valores, o contribuinte acabaria sendo responsável por um fato gerador que não ocorreu.

Já para os serviços, como não a normatização por parte do município, nosso entendimento é que por analogia, deve levar em questão o mesmo posicionamento da Sefaz de Santa Catarina, que na orientação sobre os dados a serem demonstrados na nota fiscal de estorno, menciona que a nota fiscal de estorno, deverá ter os valores equivalentes aos da nota fiscal eletrônica estornada.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

### 5. Informações Complementares

Não há informações complementares à declarar.

### 6. Referências

- <http://www.portonave.com.br/pt/quemsomos/historico.html>
- [http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/atos/atos\\_cotepe/2008/ac033\\_08.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/atos/atos_cotepe/2008/ac033_08.htm)
- [http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Ajustes/2012/AJ\\_012\\_12.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Ajustes/2012/AJ_012_12.htm)
- [http://nfe.sef.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=40&Itemid=116#pergunta3](http://nfe.sef.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=40&Itemid=116#pergunta3)
- [http://nfe.sef.sc.gov.br/index.php?option=com\\_frontpage&Itemid=54](http://nfe.sef.sc.gov.br/index.php?option=com_frontpage&Itemid=54)
- <http://legislacao.sef.sc.gov.br/consulta/detalhe?x=kaYIJqEUqf6x1/Vd1lcRMPjAB8HxiSlzoffF17AEnJ0=&y=rM7DOQ49scV3u0Co77nefg==>
- <https://www.leismunicipais.com.br/a1/sc/n/navegantes/decreto/2011/58/581/decreto-n-581-2011-regulamenta-a-lei-n-2415-de-18-de-marco-de-2011-que-institui-a-nota-fiscal-eletronica-de-prestacao-de-servicos-nfs-e-no-municipio-de-navegantes-e-da-outras-providencias.html?wordkeytxt=conjugada>
- <http://caf.sef.sc.gov.br/Views/Publico/BaseConhecimento/BuscarBaseConhecimento.aspx?assunto=17>

### 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	06/12/13	1.00	Estorno de nota fiscal eletrônica conjugada no Estado de SC	TIAPY2